



SUMÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2026.....	2
DECISÃO ADMINISTRATIVA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025.....	2
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026.....	4

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://capinzaldonorte.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.





obrigações assumidas, sendo a verificação das condições operacionais parte integrante desse dever. A Súmula TCU nº 177 determina que a definição precisa do objeto e das exigências de habilitação são garantias do interesse público - e a verificação do cumprimento dessas exigências é ônus da empresa, não da Administração. O Acórdão nº 2.571/2013 - Plenário é claro: a Administração não deve aceitar como hábil empresa que não demonstra, objetivamente, condições reais de execução, ainda que possua personalidade jurídica regular.

4.5. Dos princípios invocados pela recorrente

A recorrente invoca os princípios da competitividade, razoabilidade e motivação para questionar a inabilitação. Tais princípios, contudo, não podem ser interpretados de forma a impor à Administração a obrigação de contratar com empresa que não demonstrou existência operacional real no momento da habilitação.

O princípio da competitividade protege a disputa legítima entre empresas aptas; não obriga a Administração a aceitar como habilitada empresa que não atende às condições mínimas de operação. O princípio da razoabilidade, aplicado corretamente, exige que a Administração pondere os riscos de contratar com fornecedor sem estrutura verificável - e a ponderação razoável aponta para a inabilitação, não para a habilitação. O princípio da motivação foi plenamente atendido: a decisão de inabilitação foi fundamentada com detalhamento dos fatos constatados, das conclusões extraídas e dos riscos identificados para a execução contratual.

Quanto ao argumento de que a inabilitação viola a busca pela proposta mais vantajosa: a proposta mais vantajosa não é apenas aquela com o menor preço, mas aquela que conjuga economicidade com segurança de execução. Uma contratação com empresa sem sede operacional identificável, constituída há dois meses, cujo endereço declarado é ocupado por terceiro, representa risco concreto de inexecução - o que contraria frontalmente o interesse público que o certame deve proteger.

V - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, com fundamento nos arts. 5º, 58, II, 70 e 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021, e à luz da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, notadamente os Acórdãos nºs 2.116/2010, 2.038/2012, 1.284/2013, 2.571/2013, 925/2016 e 1.469/2018, todos do Plenário, bem como da Súmula TCU nº 177:

NEGO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pela empresa WM AUTO CAR SERV LIMITADA (CNPJ 65.434.796/0001-36), por ausência de fundamento legal e probatório suficiente para desconstituir a decisão de inabilitação proferida no âmbito do Pregão Eletrônico nº 25/2025.

Em consequência, DETERMINO:

1. A MANUTENÇÃO INTEGRAL da decisão de inabilitação da empresa WM AUTO CAR SERV LIMITADA, por não restar demonstrada, de forma objetiva e segura, a efetiva compatibilidade entre as informações cadastrais apresentadas e a estrutura operacional apta ao atendimento do objeto licitado, nos termos do Relatório de Diligência de 19/05/2026 e da Decisão Administrativa de igual data.

2. O PROSSEGUIMENTO do certame com a convocação das empresas habilitadas e classificadas para as demais fases, em especial a verificação da habilitação das vencedoras declaradas MULTI CAR LTDA (Lote 01) e F. DE A. DE PAIVA MELO (Lotes 02, 03, 05, 06, 07 e demais lotes em que foi declarada vencedora), para fins de adjudicação e posterior homologação pelo Ordenador de Despesas, nos termos dos arts. 71 e 72 da Lei nº 14.133/2021.

3. A COMUNICAÇÃO da presente decisão a todos os licitantes, com publicação no sistema eletrônico BRConectado e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme art. 166 da Lei nº 14.133/2021, abrindo-se à recorrente os prazos legais para eventual recurso à autoridade superior.

Capinzal do Norte/MA, 11 de junho de 2026.

LIDIANE PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária

Portaria GABPM Nº 002/2025

Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA

Identificador: 4359-19d4c8715ad22658dfb5b4caea37b32f20355c3e

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026. ADESÃO Nº 08/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2026. CONTRATANTE: Município de Capinzal do Norte/MA, CNPJ nº 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** Fornecimento de Materiais de Expediente em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capinzal do Norte/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 22/06/2026. **CONTRATADO:** EMPRESA F TÉRAMO & CIA LTDA, CNPJ nº 01.672.176/0001-52, sediada na Praça São Sebastião, 490, Centro, Presidente Dutra/MA, CEP: 65.760-000. **REPRESENTANTE:** Francisca Neta do Nascimento Teramo. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.135.874,30 (um milhão e cento e trinta e cinco mil e oitocentos e setenta e quatro reais e trinta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; PROJETO/ATIVIDADE: 10.302. 0014.2023.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; NATUREZA DA DESPESA: 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES- 3.3.90.30.00 -MATERIAL DE CONSUMO. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações. Adalberto Freitas Paiva da Silva - Secretário Municipal de Saúde.

Identificador: 4359-59506568a87d426c659d7435175147c872137ca9





www.capinzaldonorte.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA

RUA LINDOLFO FLÓRIO S/N - VISTA ALEGRE - CEP: 65.735-000

Capinzal do Norte - MA

Contato: (99) 99130-9047

CN=MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE:01613309000110, OU=AC
SingularID Múltipla, OU=33442422000176, OU=Videoconferencia,
OU=Certificado Digital P J A 1, O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2026-06-24 00:09:05

